



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 042/2021

Pedro Afonso – TO, 08 de dezembro de 2021

" DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO  
PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO  
2022 A 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 016/2021, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2022 a 2025, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e corrente, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - programa:** conjunto articulado de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda social. São tipos de programas:

**a) Programa Finalístico:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**b) Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

**II - objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a implementação dos Programas;

**III - ação:** conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

**b) atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental e das quais resulta um produto.

**Art. 3º** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

**§ 1º** Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

**§ 2º** As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.



Estado do Tocantins  
**Câmara Municipal de Pedro Afonso**  
Gabinete da Presidência

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um  
(08/12/2021)

---

**Sipriano Pereira Soares**  
*Presidente*